

Proj. Lei nº 144/07

AO EXPEDIENTE

Em 09 OUT 2007



Protocolo nº 101/07

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

09 OUT 2007

Protocolo

101/07

MENSAGEM Nº 110, DE 4 DE OUTUBRO

DE 2007.

Processo

118/07

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera o quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, e dá outras providências".

Senhores Deputados, a presente proposta legislativa, visa adequar a estrutura administrativa da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER à realidade atual além de proporcionar um estímulo e compensação para aqueles que ocupam atividade de maior complexidade junto à instituição.

Este Projeto de Lei Complementar ora encaminhado tem como objetivo a instituição de mais Cargos de Direção Superior, quais sejam os cargos de Assessor de Imprensa, Diretoria de Material e Patrimônio, Assistente Jurídico, Assistente de Informática e Secretário de Secretário Geral.

Todos esses acréscimos no quadro de Cargos de Direção Superior são essenciais para adequação ao processo de modernização que está sendo implantado na JUCER.

O processo de modernização inclui o sistema de digitalização dos prontuários de todas as empresas arquivadas nesta JUCER possibilitando o acesso totalmente virtual, possibilitando maior agilidade nos procedimentos de constituição de empresa, alterações contratuais, expedição de certidões e outros e, ainda recepcionar e inserir o sistema do REDESIM nacional.

E essa implantação exige organização na estrutura de pessoal para possibilitar a implementação dessas inovações.

Salutar deixar anotado que a preferência pela técnica legislativa de revogação das leis anteriores tem como finalidade a simplificação no ordenamento que rege a JUCER, evitando deixar uma complexa cadeia de normas.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebido em 09 10 07

Nome:

Paulo



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 4 DE OUTUBRO DE 2007.

Altera quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2005, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º O quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 2º As funções dos Cargos constantes do Anexo Único desta Lei Complementar são aquelas definidas na legislação federal específica e Regimento Interno da JUCER.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da JUCER.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis Complementares nº 260, de 18 de abril de 2002, e nº 354, de 29 de junho de 2006.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior  
Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER



| CARGO                               | QUANT.    | SÍMBOLO  |
|-------------------------------------|-----------|----------|
| Presidente                          | 01        | CDS-20   |
| Vice-Presidente                     | 01        | CDS-18   |
| Secretário-Geral                    | 01        | CDS-16   |
| Procurador Regional                 | 01        | CDS-16   |
| Procurador Autárquico               | 01        | CDS-14   |
| Gerente Administrativo e Financeiro | 01        | CDS-14   |
| Gerente de Registro e Comércio      | 01        | CDS-14   |
| Coordenador de Informática          | 01        | CDS-14   |
| Coordenador de Planejamento         | 01        | CDS-14   |
| Assessor de Imprensa                | 01        | CDS-13   |
| Controlador Geral                   | 01        | CDS-13   |
| Diretor de Material e Patrimônio    | 01        | CDS-12   |
| Diretor de Digitalização            | 01        | CDS-12   |
| Diretor de Qualidade                | 01        | CDS-12   |
| Diretor de Arquivo                  | 01        | CDS-12   |
| Diretor de Recursos Humanos         | 01        | CDS-12   |
| Diretor de Contabilidade            | 01        | CDS-12   |
| Diretor de Orçamento e Finanças     | 01        | CDS-12   |
| Diretor de Serviços Gerais          | 01        | CDS-12   |
| Diretor de Divisão do Interior      | 01        | CDS-12   |
| Chefe de Gabinete                   | 01        | CDS-12   |
| Ouvidor                             | 01        | CDS-12   |
| Assistente Jurídico                 | 01        | CDS-11   |
| Assistente de Informática           | 01        | CDS-11   |
| Chefe de Escritório Regional I      | 05        | CDS-11   |
| Chefe de Escritório Regional II     | 08        | CDS-10   |
| Chefe de Cadastro                   | 01        | CDS-10   |
| Chefe de Autenticação de Livros     | 01        | CDS-10   |
| Chefe da Assessoria Técnica         | 01        | CDS-10   |
| Chefe de Grupo                      | 13        | CDS-9    |
| Secretário de Gabinete              | 02        | CDS-10   |
| Secretário de Secretário geral      | 01        | CDS-10   |
| Motorista de Gabinete               | 01        | CDS-6    |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>57</b> | <b>-</b> |